



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 29/67
=====

DOCUMENTO Nº 795/67
=====

Art. 1º - Os professores municipais perceberão remuneração extra pelos trabalhos de correção de provas e preparação de matérias feitas fora do horário - destinado às aulas.

§ - 1º - Ditas matérias só serão válidas para efeito de percepção de trabalho extra, quando previamente visados e datadas pela Diretoria do Ensino.

§ - 2º - De qualquer forma a percepção do trabalho extra não excederá à terça parte dos vencimentos do padrão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 9/5/67

a) - Edmar Dias Bexiga

mls.-

Arq. n.º 63/67